



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 20/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00017596/2017-41

Parecer Técnico nº: 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: CIMENTO PLANALTO LTDA - CIPLAN

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF 205 KM 2,7 - SETOR HABITACIONAL FERCAI (SOBRADINHO-DF)

Telefone: 61-34879103

E-mail: maria@ciplan.com.br

Atividade Licenciada: COPROCESSAMENTO

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 20/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 13/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00017596/2017-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Durante a fase de instalação dos equipamentos para o coprocessamento a CIPLAN não poderá fazer uso dos resíduos de biomassa, pneus ou qualquer outro não autorizado. Caso seja necessário a CIPLAN deverá requerer ao IBRAM/DF autorização para queima desses resíduos;
2. A CIPLAN deverá comunicar ao IBRAM/DF o início das obras que envolvam o processo de coprocessamento, a instalação de equipamentos e o treinamento preventivo previsto no Programa de Análise de Risco;
3. A CIPLAN deverá manter os relatórios, monitoramentos, pareceres e avaliações já solicitados anteriormente. Essa autorização para instalação de equipamentos e obras não isenta a empresa de quaisquer outras obrigações ambientais previstas anteriormente; e
4. O responsável pela unidade deverá registrar toda anormalidade envolvendo a instalação dos equipamentos que possam ter provocado impactos ambientais, bem como fornecer, a critério do IBRAM/DF, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 22/08/2018, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 22/08/2018, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11696309)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11696309)
[verificador= 11696309](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11696309) código CRC= **F1F43F51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00017596/2017-41

11696309

Doc. SEI/GDF